



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 542.08.2025

Santo André, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimento do Vereador William Lago.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 1637/2025 - G.P. – Proc. 4303/2025, protocolado sob o nº 11959/2025, em que solicita que sejam encaminhadas as seguintes informações relativas à existência, de campo específico para aplicação de multas destinadas para quem for flagrado sob a prática de pichação no Município de Santo André, esclarecemos:

De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, devido às muitas infrações administrativas ambientais não há espaço nos talões físicos para inserção deste tipo de infração, sendo apenas deixadas nos talões as infrações de maior recorrência. Todavia, tanto o talonário, como o sistema informatizado, possuem, respectivamente, espaço e cadastro para as ocorrências de pichação, sendo o enquadramento e descrição adicionados conforme situação.

A legislação ambiental municipal não regula este tipo de infração. Neste caso, utiliza-se o art. 75 do Decreto Federal nº 6.514/2008, quando se faz necessária a lavratura de Autos de Infração para as ocorrências de pichação. Os valores das multas estão modalizados entre R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00, levando-se em conta o impacto causado.

No município, constam em sistema 2 (dois) episódios de multa aplicada por pichação, sendo o primeiro no ano de 2023 no Viaduto Adib Chamas e o segundo em 2025 na Praça Quatorze Bis x Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo.

Em ambos os casos foram aplicados Autos de Infração Ambiental no valor de 200 FMP's, sendo que o valor pago é destinado ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - FUMGESAN conforme preconizado na Lei Municipal nº 7.733/1998 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.300/1999.

Atualmente o município não faz campanha de conscientização contra a pichação, porém o Semasa e a Guarda Civil Municipal, têm combatido com maior efetividade para inibir este tipo de infração.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 542.08.2025

O munícipe pode denunciar estes atos através dos telefones 153 ou 4428-1700, mas por se tratar de ação rápida e clandestina, é aconselhável que ele denuncie a ocorrência no momento do fato à Guarda Civil Municipal e, em caso de flagrante, a equipe do Semasa poderá ser acionada para a lavratura do Auto de Infração Ambiental.

Por fim, ainda não há previsão para a revisão do Decreto Municipal nº 14.300/1999, que regulamenta os procedimentos de fiscalização ambiental.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito